

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 094, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

**Regulamenta a concessão de bolsa para  
fixação de doutores**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma  
da decisão do Colegiado da 45ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Julho de 2013.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a norma de concessão de bolsas para fixação de doutores (PROFIX-D) da  
FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CCAF nº 74/2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de julho de 2013.

**Anilton Salles Garcia  
Presidente do CCAF**

## **Anexo Único**

### **RESOLUÇÃO CCAF Nº 094, DE 15 DE JULHO DE 2013 BOLSA PARA FIXAÇÃO DE RECÉM-DOCTOR**

#### **1. FINALIDADE**

Conceder bolsa para fixação de recém-doutor (PROFIX-D) visando fortalecer Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa do estado do Espírito Santo e impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado, assim como contribuir para:

- a) o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- b) o fortalecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) o aperfeiçoamento de recém-doutores na prática acadêmica e/ou de pesquisa;
- d) a diversificação do corpo docente e de grupos de pesquisa;
- e) fortalecimento da graduação, no que se refere a ensino, extensão e orientação de estudantes.

#### **2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

#### **3. DEMANDA**

Será induzida por meio de editais, selecionando em conjunto ou separadamente:

- a) cota diretamente ao supervisor do bolsista;
- b) cota diretamente ao bolsista;
- c) cota diretamente ao programa de pós-graduação.

#### **4. PROPONENTE**

Poderá submeter uma proposta para solicitação da cota de bolsa, segundo definição em edital específico:

- a) o supervisor do candidato à bolsa;
- b) o candidato à bolsa;
- c) o coordenador de programa de pós-graduação.

#### **5. REQUISITOS**

##### **5.1. Do Supervisor do candidato à bolsa**

- a) Ser doutor de instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter vínculo empregatício, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na instituição de vínculo;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- g) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

##### **5.2. Do candidato à bolsa**

- a) Ter título de doutor há no máximo 10 (dez) anos, ou declaração de que é aluno regular de curso de doutorado com previsão de defesa antes da data da implementação da bolsa, devidamente assinada;

- b) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*; exceto para pesquisadores estrangeiros;
- c) estar adimplente junto à FAPES.

### **5.3. Do coordenador do programa de pós-graduação**

- a) Ser coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, de Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) estar adimplente junto à FAPES.

### **5.4. Da Instituição de destino do bolsista**

- a) Ser instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) apresentar condições para desenvolvimento da proposta de pesquisa do candidato a bolsa;
- c) declarar interesse institucional no desenvolvimento da proposta.

## **6. PRAZOS**

A bolsa terá duração de até 36 (trinta e seis) meses.

## **7. VALOR DA BOLSA**

O valor mensal da bolsa está previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

## **8. BENEFÍCIOS**

Os benefícios abaixo poderão ser concedidos aos bolsistas, em conjunto ou separadamente:

- a) bolsa mensal;
- b) auxílio-instalação, conforme normas específicas da FAPES;
- c) passagem aérea e/ou terrestre, ida e volta para o bolsista, quando for o caso;
- d) auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto, em valor a ser definido em edital.

## **9. SELEÇÃO E JULGAMENTO**

9.1. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.

9.1.1. No caso da alínea "a" do item 4, deve ser apresentado o candidato à bolsa e a proposta de projeto individual de pesquisa a ser desenvolvido pelo bolsista.

9.1.2. No caso da alínea "b" do item 4, deve ser apresentado o supervisor e a proposta de projeto individual de pesquisa a ser desenvolvido pelo bolsista.

9.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.

9.3. Para a seleção e o julgamento da proposta serão avaliados os seguintes parâmetros:

9.3.1. Cota diretamente ao supervisor do bolsista

- a) mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo candidato à bolsa;
- b) impacto da atuação do bolsista no que se refere a ensino, pesquisa e extensão na Instituição à qual o mesmo estará vinculado;
- c) produção técnico-científica do supervisor e do candidato a bolsa.

9.3.2. Cota diretamente ao bolsista

- a) mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo candidato à bolsa;
- b) impacto da atuação do bolsista no que se refere a ensino, pesquisa e extensão na Instituição à qual o mesmo estará vinculado;
- c) produção técnico-científica do supervisor e do candidato à bolsa.

9.3.3. Cota diretamente ao programa de pós-graduação

- a) nota da CAPES na última avaliação;
- b) produção técnico-científica do corpo docente permanente do programa de pós-graduação.

9.4. A análise de produção técnico-científica será realizada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES.

9.5. A análise do mérito técnico-científico seguirá as normas específicas de projeto individual de pesquisa.

9.6. Os demais critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

## **10. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

## **11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. No caso de cota diretamente ao programa de pós-graduação, a indicação do bolsista é de responsabilidade da coordenação do programa. O nome do candidato à bolsa deverá ser indicado em formulário específico da FAPES.

11.2. São documentos indispensáveis à contratação da bolsa:

- a) comprovante de título de doutorado obtido;
- b) plano de trabalho do candidato à bolsa;
- c) cópias do CPF, RG e comprovante de residência do bolsista no estado do Espírito Santo;
- d) comprovantes de regularidade fiscal do bolsista nos níveis federal, estadual e municipal;
- e) Declaração de que não acumula qualquer tipo de bolsa;
- f) Declaração de que não possui qualquer tipo de vínculo empregatício;
- g) Cópias do CPF e RG do supervisor e/ou do coordenador do programa de pós-graduação;
- h) Termo de Outorga (TO), devidamente rubricado e assinado.
- i) cópia do currículo da plataforma Lattes.

11.3. O coordenador do programa de pós-graduação, o supervisor e o candidato à bolsista devem estar adimplentes junto à FAPES para a contratação da bolsa.

11.4. A contagem do prazo da bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à data da contratação.

11.5. O prazo de execução do projeto será igual ao da bolsa contratada.

11.6. As parcelas da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista.

11.6.1. O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao início da vigência do TO, e assim sucessivamente.

11.6.2. É vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores à vigência do TO.

## **12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico e do Relatório Financeiro.

12.2. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

12.3. O Relatório Técnico deve ser apresentado em formulário específico da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo supervisor, descrevendo:

- a) as atividades científicas, de docência e/ou de extensão do bolsista;
- b) a produção técnico-científica do bolsista;
- c) os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- d) os impactos da atuação do bolsista na instituição.

12.3.1. O relatório final da bolsa deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

12.4. Serão realizados seminários de avaliação e acompanhamento anual, organizados pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do bolsista, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto.

### **13. AFASTAMENTOS**

13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

13.1.1. O afastamento será concedido por até 6 meses.

13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

13.1.3. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido para a vigência da bolsa.

13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

13.1.5. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento.

13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.

13.2.1. A licença será concedida por até 4 (quatro) meses.

13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.

13.2.3. A licença deverá ser solicitada formalmente pela coordenação do curso ou pelo supervisor do bolsista.

### **14. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS**

14.1. O pagamento da bolsa será suspenso nas seguintes condições:

- a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
- b) não participação nos seminários de avaliação e acompanhamento;
- c) não aprovação dos relatórios técnicos ou financeiros do projeto;

14.2. O bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências e o pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico.

### **15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

15.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada pelo supervisor e/ou coordenador do programa de pós-graduação, quando for o caso, desde que seja respeitado o cumprimento do plano de trabalho aprovado.

15.2. O bolsista substituto terá direito às parcelas remanescentes.

15.3. Os recursos remanescentes do projeto serão repassados ao novo bolsista contratado, mediante celebração de TO.

### **16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

16.1. Será cancelada a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- b) inadimplência não justificada do bolsista com a FAPES, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;

- c) aquisição de vínculo empregatício;
- d) solicitação fundamentada do supervisor e/ou coordenador do programa de pós-graduação.

16.2. No caso da alínea "c" do item anterior, ocorrendo a contratação do bolsista como docente pela instituição de destino, a bolsa será cancelada e o projeto de pesquisa poderá permanecer vigente até o término previsto no TO.

## **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. Do bolsista**

- a) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES;
- c) participar do seminário de acompanhamento e avaliação;
- d) dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto aprovado;
- e) não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- f) não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie;
- g) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do supervisor;
- h) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades específicas do projeto, por tempo limitado, com endosso do supervisor;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da FAPES;
- j) informar à FAPES sobre seu afastamento e retorno ou desistência de bolsa;
- k) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- l) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

### **17.2. Do supervisor do bolsista**

- a) assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- d) informar de imediato à FAPES a ocorrência de abandono, a desistência, e o afastamento e respectivo retorno do bolsista.

### **17.3. Do coordenador do programa de pós-graduação**

- a) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- b) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, ao afastamento, abandono e/ou desistência da bolsa.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.